

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria Nº 37.768, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 023/2021 – 5ª CCG, protocolizado sob o Expediente nº 016659/2021.
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora JULLY CLÉIA OLIVEIRA MOUTINHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101663, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 5ª Controladoria de Contas de Gestão – 5ª CCG, durante o impedimento da titular, MARIA CAROLINA FERREIRA RAMEIRO, no período de 10 a 24-01-2022.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 743818

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 23/2020
DATA ASSINATURA: 16/12/2021
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais (12) meses, com fundamento no art.57, II da Lei 8.666/93
CONTRATADA: INVIOLÁVEL MARABÁ COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALARME ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ Nº: 11784388/0001-85
VIGÊNCIA: 17/12/2021 até 17/12/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora:
020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
Programa de Trabalho
01.032.1455 6.267 – Operacionalização das Ações Administrativas
Fontes:
01 - Recursos Ordinários
12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes
Natureza da Despesa:
33.90. 39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Contenção de Crédito: 2021ND00336
ORDENADORA: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 743784

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, ADJUDICA o objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2021 em favor da empresa PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 02.213.325/0005-01), e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGA o resultado final do mencionado certame, que declarou vencedora a referida empresa, para efeitos legais.
Belém-PA, 17 de dezembro de 2021.
Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

Protocolo: 743884

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO
Realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, para retificar o valor previsto item 04 do Lote único, de forma que, onde se lê R\$22.755,00, leia-se R\$22.775,00.
Belém, 17 de dezembro de 2021.
Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente do TCE/PA

Protocolo: 743778

DIÁRIA

Portaria Nº 37.688 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 088/2021-ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 015361/2021,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JR, matrícula nº 0100673, para participar do “III Congresso Nacional das Juntas Comerciais – CONAJ/RS e I Congresso Internacional do Registro Mercantil – CIREM”, em Porto Alegre - RS, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 30-11 a 04-12-2021.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 743896

Portaria Nº 37.756, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 065/2021 – GAB. Militar, protocolizado sob o Expediente nº 015414/2021.
R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores KLEBSON LOAIR LAZARO MANSOS BENTES, matrícula nº 5724198; JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 0101154; e ANDRÉ LUIS MACEDO SANTOS, matrícula nº 0101165; para acompanhar à Presidente deste TCE/PA, no município de Irituia-PA, concedendo-lhes ½ (meia) diária, no dia 13-12-2021.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 743888

OUTRAS MATÉRIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
No Tribunal de Contas do Estado do Pará, foram registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), em Sessão Pública ocorrida em 10 de dezembro de 2021, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de solução de hiperconvergência e dependências para utilização no Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) incluindo implantação, treinamento, garantia e suporte técnico conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021 - TCE/PA, conforme abaixo identifica-se:

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	NÓS DE SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA	UNIDADE	7	R\$ 348.000,00	R\$ 2.436.000,00
	2	SWITCH DE INTERCONEXÃO	UNIDADE	2	R\$ 120.200,00	R\$ 240.400,00
	3	SOFTWARE DE DISASTER RECOVERY	UNIDADE	10	R\$ 9.300,00	R\$ 93.000,00
	4	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA COM HANDS-ON	UNIDADE	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
	5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS DE INTERCONEXÃO	UNIDADE	2	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 2.790.000,00	
2	1	TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA	UNIDADE	4	R\$ 6.100,00	R\$ 24.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 24.400,00
3	1	CRÉDITOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E OTIMIZAÇÃO PARA VMWARE	UNIDADE	600	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$ 150.000,00
4	1	MÓDULO GPU PARA AMBIENTE DEEP LEARNING	UNIDADE	3	R\$ 38.100,00	R\$ 114.300,00
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE GPU	UNIDADE	3	R\$ 1.566,00	R\$ 4.698,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04						R\$ 118.998,00

As especificações constantes do Processo TCE/PA nº 011781/2021, assim como os termos da Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
O Contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/93, regulará as demais especificações e obrigações concernentes.
O presente Registro terá a vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.
Será realizada pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantagem dos preços registrados nesta Ata, a ser realizada pelos fiscais de contrato, constantes no item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Belém, 17 de dezembro de 2021.
Assinam:
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Órgão Gerenciador
PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Fornecedor

Protocolo: 743894

Pregão ELETRÔNICO nº 14/2021
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO que a Administração possui amparo legal para realizar o desfazimento de processo licitatório, inexistindo óbice para tanto, quando da ocorrência de fato superveniente a ensejar o juízo de conveniência e oportunidade em relação à continuidade de seus atos e procedimentos (Art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 e Súmula nº 473 do STF);
CONSIDERANDO ser válida e legítima a revogação de licitação que não